



105  
IMPL  
Fls. 104  
Rub. 90

Estado de Mato Grosso

Dep. Weimar Terres  
D.O.F. 29/8/66

**LEI Nº 2.662, DE 29 DE AGOSTO DE 1.966.**

Eleva à categoria de Inspetoria as Sub Inspetorias Comerciais de Dourados, Três Lagoas e Aquidauana.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam elevadas à categoria de Inspetorias as atuais Sub Inspetorias Comerciais de Dourados, Três Lagoas e Aquidauana que serão dirigidas por Inspetores Comerciais nomeados pelo Governador do Estado.

Artigo 2º - O cargo de Inspetor Comercial será provido efetivamente quando a nomeação recair em portador de diploma de curso superior.

Artigo 3º - As Inspetorias Comerciais de que trata a presente lei se regerão pelas leis federais e estaduais que regulam a matéria, obedecendo, no que concerne à cobrança de emolumentos à tabela instituída pela Lei nº 2.380, de 16 de dezembro de 1.964.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de agosto de 1.966, 145º da Independência e 78º da República.

Registrada à fls. 163 v. 164  
Dodino competente  
Em 2/10/67  
B. Pinheiro  
9 Reg. P. do